PROJETO DE LEI EM Nº 010/2020

Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 8.701, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para o Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 8.701, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para o Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

III – o de matrícula nº 88.448, lote nº 100, da quadra 089, terreno com área 6.269,67 m² (seis mil duzentos e sessenta e nove metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), localizado no Bairro Residencial "Lagoa dos Mandarins", nesta cidade e avaliado previamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 014 / 2020
Em 15 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 8.701, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para o Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, o inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 8.701, de 27 de dezembro de 2019, apresenta um erro material na redação por extenso da área do imóvel a que se refere, conforme consta no referido dispositivo legal, devendo ser corrigido, nos termos da presente proposição legislativa.

Neste viés, nosso intuito é apenas reparar a citada falha, sem deixar dúvidas em relação ao citado terreno doado ao Estado de Minas Gerais.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal